



Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição da República, de 1988, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, no art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 39 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2056, de 2026, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

PLENÁRIO

12ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

2º Período Ordinário de Sessões

ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Presidência do Sr. Vereador Deangeles Percy, a convite.

Às 10h15, em 2ª chamada, em ambiente híbrido, com a presença do Sr. Vereador Deangeles Percy 1 (um), assume a Presidência o Sr. Vereador Deangeles Percy, a convite.

O SR. PRESIDENTE (DEANGELES PERCY) – Tendo sido constatada a falta de quórum para dar início aos trabalhos, a Presidência declara que não haverá Sessão e convoca Sessão Ordinária para a próxima terça-feira, 29 de setembro, às 14 horas.

A Ordem do Dia para o período de 29 de setembro a 1º de outubro será publicada no Diário da Câmara Municipal.

EXPEDIENTE

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 359-A/2025
REDAÇÃO DO VENCIDO

INSTITUI COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR O ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

AUTOR: VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Institui como atividade extracurricular o ensino de Noções de Direito do Trabalho a ser promovido nas escolas da rede pública municipal de ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º O ensino extracurricular de Noções de Direito do Trabalho será promovido de forma contínua e interdisciplinar, com intuito de orientar, instruir e conscientizar toda a comunidade escolar, especialmente o alunado, sobre os principais direitos e obrigações trabalhistas, visan-

do preparação dos jovens para o mercado de trabalho com conhecimento teórico e também prático.

Art. 3º Na ministração dos conteúdos, o preceptor deverá abordar a matéria de forma clara, simples e objetiva com finalidade de facilitar a melhor absorção dos conteúdos pelos alunos sobre seus direitos e deveres para uma atuação futura no mercado de trabalho mais humana e consciente.

Art. 4º O ensino de Noções de Direito do Trabalho será realizado em colaboração com a comunidade escolar, professores, alunos, gestores e demais colaboradores das unidades de ensino.

Art. 5º As unidades ou instituições de ensino da rede municipal deverão disponibilizar materiais que contenham os conteúdos educativos relacionados ao Direito do Trabalho, tais como cartilhas, folhetos, livros, entre outros meios didáticos e pedagógicos, além de proporcionar conteúdo virtual pela *internet*.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá apresentar todo o suporte necessário para execução e sucesso do programa extracurricular de que trata esta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



PROJETO DE LEI Nº 882-A/2025
REDAÇÃO DO VENCIDO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VISITAS ORIENTADAS PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR DEANGELES PERCY

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Visitas Orientadas para Pessoas Idosas, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.”

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei se direciona às pessoas idosas residentes no Município do Rio de Janeiro, permitindo-lhes conhecer, através de visitação orientada e gratuita, os pontos históricos e turísticos da Cidade.

Parágrafo único. O Programa ambiciona assegurar a ação integrada do órgão competente municipal promovendo a melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas incentivando a cultura, em articulação com os setores públicos e privados.